

85	OLIVEIRA E SOARES LTDA	08.742.012/0001-01	2019/0000026417	MJ 7937/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28613/2020, nos autos do Processo Administrativo nº 2019/26417, aplico a OLIVEIRA E SOARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.742.012/0001-01, devido à prática da conduta infracional contemplada nos arts. 12 Inciso II e 81 da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 300 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
86	LUIZ MAURO ELIAS DE SOUZA FILHO	009.XXX.XXX-14	2019/0000029162	MJ 7714/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28398/2020, mantenho o Auto de Infração nº 7001/10145/2019-GERAD, em face de LUIZ MAURO ELIAS DE SOUZA FILHO, ante a infração consistente no art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art 1 da Instrução Normativa SEMAS nº 13/2011, enquadrando-se com o Art. 118, inciso VI da lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA GRAVE, no valor total de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
87	RONDOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI	03.431.797/0001-70	2019/0000021559	MJ 7716/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28400/2020, aplico a RONDOBEL EIRELLI, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, Parágrafo Único, II do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
88	NILSON FERREIRA DOS SANTOS	279.XXX.XXX-34	2019/0000015496	MJ 7729/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28415/2020, aplico a Nilson Ferreira dos Santos, devido à prática da conduta infracional contemplada no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/98 e 225 da CF, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
89	ADRILEY KIZAHÍ JORGE CERQUEIRA	722.XXX.XXX-15	2018/0000053490	MJ 7748/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28439/2020, aplico a ADRILEY KIZAHÍ JORGE CERQUEIRA, devido à prática da conduta infracional contemplada no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/98 e 225 da CF, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
90	TADEU LIMA DE OLIVEIRA	924.XXX.XXX-00	2019/0000021892	MJ 7749/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28440/2020, aplico a TADEU LIMA DE OLIVEIRA, em razão maior da constatação da infração ambiental consistente nos arts. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08, art.93, além do 118, incisos I e VI ambos da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com os arts. 70 da Lei Federal 9.605/1998, determino que seja aplicada ao infrator a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição.
91	MOACIR RODRIGUES CONTRERAS	025.XXX.XXX-79	2018/000005286	MJ 7746/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a MOACIR RODRIGUES CONTRERAS, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 51-A do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
92	SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	13.517.015/0001-73	2019/0000010339	MJ 7756/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28447/2020, nos autos do Processo Punitivo nº 2019/10339, aplico a SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.517.015/0001-73, devido à prática da conduta infracional contemplada no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.600 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Determino que, em relação à construção de embargo na área afetada pela prática da infração, sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMAS. Determino ainda que, a autuada apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, aprovado na plataforma do Programa de Regularização Ambiental - PRA, de acordo com o Decreto Estadual nº 1379/2015, ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 100 UPF's.
93	NELSON DE SOUSA SILVA NETO	017.XXX.XXX-80	2019/0000029227	MJ 7761/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28452/2020, aplico a NELSON DE SOUSA SILVA NETO, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 77, do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.
94	ANTÔNIO FARIAS DA COSTA	888.XXX.XXX-63	2019/0000025837	MJ 7764/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28455/2020 nos autos do Processo Administrativo nº 25837/2019, aplico a ANTONIO FARIAS DA COSTA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 45 do Decreto Federal nº 6.514/2008 enquadrando-se nos Incisos I e VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995 em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
95	L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA	05.886.386/0004-47	2019/0000023265	MJ 7784/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada o art. 93 da lei estadual 5887 de 1995 c/c art. 66 do Decreto Federal 6514/2008, enquadrando-se ao art. 118, incisos I e VI da lei estadual 5887/1995 e em consonância com o art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
96	SEBASTIANA DOS SANTOS BARROS	832.799.622-34	2018/0000047375	MJ 7780/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28472/2020, aplico a SEBASTIANA DOS SANTOS BARROS, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Quanto à área desmatada, a fim de que seja desconstituído o embargo, determino que o interessado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias.